



## Nota de Empenho

<b>Unidade Gestora</b> 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	<b>Número Documento</b> 2019NE00474	<b>Data Emissão</b> 10/09/2019
<b>Gestão</b> 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	<b>Processo</b> 021101.002420/2019	<b>NE Original</b>
<b>Credor</b> 88144313968 - MARIA NILVANE ZANELLA	<b>Licitação</b> 6 - Inexigível	<b>Referência</b> Art.25; II; Lei 8.666/93
<b>Evento</b> 400091 - Empenho de Despesa	<b>Modalidade</b> 3 - Global	<b>Valor</b> 12.600,00
<b>Unidade Orçamentária</b> 21101 <b>Programa Trabalho</b> 14.422.3247.2459.0001 <b>Fonte Recurso</b> 04801257 <b>Natureza Despesa</b> 33903628	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA Gestão e Operacionalização da Promoção e Defesa dos Direitos Humanos FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ATENDIMENTO Serviço De Selecao E Treinamento	
<b>Município</b> 9999 - Estado <b>Convênio</b> 001257 - FORMAÇÃO DOS PROFISSIO	<b>Origem do Material</b> 1 - Origem Nacional <b>Tipo de Empenho</b> 4 - Convênio	

## Cronograma de Desembolso

<b>Janeiro</b>	0,00	<b>Fevereiro</b>	0,00	<b>Março</b>	0,00	<b>Abril</b>	0,00
<b>Maior</b>	0,00	<b>Junho</b>	0,00	<b>Julho</b>	0,00	<b>Agosto</b>	0,00
<b>Setembro</b>	12.600,00	<b>Outubro</b>	0,00	<b>Novembro</b>	0,00	<b>Dezembro</b>	0,00

## Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
HORA/AULA	(ID-119661) CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL Descrição: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para ministrar treinamento e capacitação de gestores e/ou técnicos e/ou demais profissionais, conforme Projeto Básico. CONTRATO A SER FIRMADO Nº 05/2019, SEJUSC. OBJETIVO: PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO ATENDIMENTO A ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, CONFORME ESTABELECE A LEI 12.594/2012-SINASE NO PERÍODO 10, 11, 12 E 13/09/2019 (MODULO IV), 16 A 20/09/2019 (MODULO V), 1,2,4,22 E 23/10/19 (MODULO VI) LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO: AUDITÓRIO DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO e DASE (AV. DESEMBARGADOR JOÃO MACHADO S/N, ALVORADA I, MANAUS e AM) CONVÊNIO Nº 821530/2015-MJ VALOR GLOBAL: R\$ 12.600,00 PORTARIA Nº 50/2019, PUB NO DOE 11/06/19 - DESIGNAÇÃO DE COORDENADOR, FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO PARA COMPOR A FISCALIZAÇÃO; PES Nº 11/2019 PARECER JURÍDICO Nº 140/2019-ASJUR/SEJUSC FUND. LEGAL: INEXIGIBILIDADE CONFORME O ART 25, INCISO II - LEI Nº 8.666/93 PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 091/2019, ENVIADA PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE NO DIA 10/09/2019	120	105.0000	12.600,00

OBS: PRAZOS, CONDIÇÕES, JUSTIFICATIVAS E DEMAIS INFORMAÇÕES DISCRIMINADAS NO PROJETO BÁSICO.

*Pablo Roney L. Rodrigues*  
Gerente de Orçamento e Finanças  
SEJUSC

*Silvino Vieira Neto*  
Ordenador de Despesa  
SEJUSC

*Solange Ribeiro de Andrade*  
Assessoria Inspetoria Setorial  
DECOM/SET/SEFAZ

<b>Saldo Anterior:</b>	50.904,00	<b>Valor do Empenho:</b>	12.600,00	<b>Valor Disponível:</b>	38.304,00
<b>Data de Entrega:</b>	10/10/2019	<b>Local de Entrega:</b>	SEJUSC		
<b>Ordenador de Despesa:</b>	CAROLINE DA SILVA BRAZ	<b>Usuário Operador da NE:</b>	QUEZIA FERREIRA DE LIRA		



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## TERMO DE CONTRATO DE Nº 005/2019 - SEJUSC

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e a Senhora **MARIA NILVANE ZANELLA**, na forma abaixo:

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2019, nesta cidade de Manaus, na sede da SEJUSC, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, nesta cidade, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Av. Via Láctea nº 640, Conj. Morada do Sol, Bairro Aleixo CEP: 69.060-084, portadora da C.I. nº 02906-63 – SSP/AC, e do CPF nº 662.138.002-04 e a Senhora **MARIA NILVANE ZANELLA**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa física, brasileira, professora, portadora do RG nº 6179029-2 e inscrita no CPF sob o nº 881.443.139-68, residente e domiciliada na cidade de Manaus, à Rua Dom Diogo de Souza, 101, apt. 402, BL. Flamboyant, bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.054-641, em consequência da Portaria de Inexigibilidade nº. 091/2019 – GS/SEJUSC, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de nº 34.081, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2420/2019 – SEJUSC e 013.0011657.2019 - CGL, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a ministrar ao **CONTRATANTE**, um curso de formação continuada para profissionais que atuam no sistema socioeducativo (Módulos IV, V e VI), no período de 10 de setembro a 23 de outubro de 2019, objetivando atender as necessidades da SEJUSC e o Convênio nº 821530/2015, conforme Projeto Básico, constantes do **PROCESSO**, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** – O curso será realizado no período de 10 de setembro a 23 de outubro de 2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS** – Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor de R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).

4.1. O respectivo valor será pago até 30 (trinta) dias após o evento, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

4.2. Poderá a critério da Administração no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA: DE OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, alimentação, hospedagem e demais despesas que surgirem referente à palestrante e sua equipe, caso o tenha;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
- c) Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade;
- d) Executar a palestra na data prevista;
- e) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscal, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA SEXTA: DE OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE** – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de inexigibilidade de licitação, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamento devidos à **CONTRATADA**, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS** – As garantias legais apresentadas no art. 56, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DO VALOR GLOBAL** – O valor global do presente contrato é de R\$ 12.6000,00 (doze mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES** – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS** – Serão aplicadas as seguintes penas:

- I. Advertência;
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- IV. Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.
- VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE** – A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- 1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
- 3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no processo e na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO** - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**– As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2459.0001; Natureza da despesa:



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

33903628; Fonte: 04801257; tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 10/09/2019 a Nota de Empenho nº 2019NE00474, no valor de R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO** – O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO** – O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

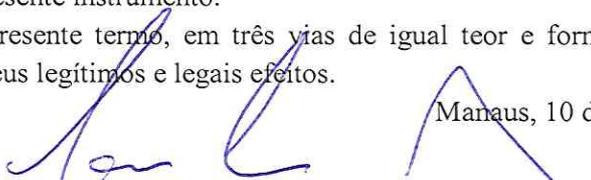
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL** – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

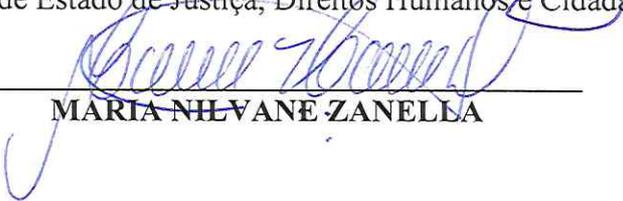
**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS** – O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 10 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**CAROLINE DA SILVA BRAZ**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

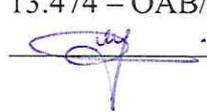
  
\_\_\_\_\_  
**MARIA NILVANE ZANELLE**

**Testemunhas:**

NOME Mayana Vieira Amorim

CPF 979.070.812-20

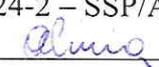
OAB 13.474 – OAB/AM

ASS 

NOME Christiane Kelly Campos de Oliveira

CPF 033.407.362-60

RG 2941224-2 – SSP/AM

ASS 



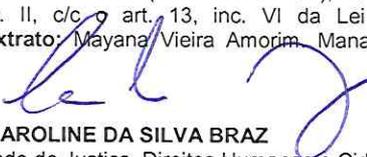
# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 034/2019-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato de nº. 005/2019-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e a senhora MARIA NILVANE ZANELLA; Objeto: Ministrar curso de formação continuada para profissionais que atuam no Sistema Socioeducativo (Módulos IV, V e VI), conforme Projeto Básico; Valor: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais); Prazo: 10 de setembro a 23 de outubro de 2019. Data da Assinatura: 10/09/2019; Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do Contrato correrão à conta da Nota de Empenho nº 2019NE00474. Processo Administrativo: 2420/2019-SEJUSC (11657/2019-CGL); Fundamento do ato: Art. 25, inc. II, c/c o art. 13, inc. VI da Lei 8.666/93; Responsável pelo Extrato: Mayana Vieira Amorim, Manaus, 10 de setembro de 2019.



CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania



ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quarta-feira, 09 de outubro de 2019

Número 34.102 • ANO CXXVI

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO JUÍZO DE DIREITO DA 3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0619169-69.2019.8.04.0001, que julgou procedente o pedido formulado na petição inicial, para determinar a nomeação e convocação da Autora para o cargo de Enfermeira, constante do Edital n.º 01/2014-SUSAM;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio do Ofício n.º 5.032/2019-GPGE;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00008063.2019, resolve

I – NOMEAR, nos termos dos artigos 7.º, I, e 8.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, à vista de habilitação em concurso público, para exercer cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, a candidata abaixo especificada:

N.º Ordem	Nome do Candidato	Classificação
Município: Manaus/AM		
Cargo: Enfermeira		
1.	FLEURA COSTA DE CARVALHO	1.058.ª

II – DETERMINAR à Secretaria de Estado de Saúde que proceda à notificação pessoal da candidata nomeada pelo presente Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2019.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO  
Governador do Estado, em exercício

PRISCILLA FRANÇA ATALA  
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO  
Procurador-Geral do Estado

RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA  
Secretário de Estado de Saúde

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

### DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer n.º 0608354-86.2014.8.04.0001, que

assegurou o direito à nomeação dos Autores para o cargo de 2.ª Tenentes Oficiais de Saúde Enfermeiros;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 068/2018/BM-3/EMG/CBMAM, pelo qual o então Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas informou que os Autores concluíram o Curso de Formação;

CONSIDERANDO que os candidatos nomeados permanecerão na condição *sub judice* enquanto estiver em trâmite o processo em que foi proferida a decisão judicial ou pendente ação rescisória em face da mesma questão;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio do Parecer Chefia n.º 00070/2019-PPM/PGE;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00007766.2018, resolve

I – NOMEAR, à vista de habilitação em Concurso Público, para exercerem cargo de provimento efetivo do Quadro Complementar de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, os candidatos abaixo especificados:

N.º Ordem	Nome do Candidato	Classificação
Cargo: 2.ª Tenente – Enfermeiro		
1	ANA ELISA QUEIROZ DA SILVA	3.ª
2	ANDERSON MONTEIRO MOURA	48.ª
3	ALFREDO TORRES LOUREIRO	55.ª
4	AMAURY TRINDADE DE CASTRO	60.ª
5	ADEAGNA BENTO LABORDA	70.ª

II – DETERMINAR ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas que proceda à notificação pessoal dos candidatos nomeados pelo presente Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2019.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO  
Governador do Estado, em exercício

PRISCILLA FRANÇA ATALA  
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

### DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUÍZO MILITAR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0616585-05.8.04.0001, que julgou procedente o pedido, para declarar nulo o ato administrativo que licenciou o Autor a bem da disciplina, publicado em 23 de janeiro de 2013, da lavra do Senhor Comandante-Geral PMAM, determinando a sua reintegração aos Quadros da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio do Ofício n.º 4.486/2019-GPGE;

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e PODER JUDICIÁRIO

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 29.979.758,83 (VINTE E NOVE MILHÕES NOVECENTOS E SETENTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS)

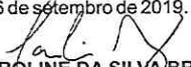
MANAUS, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

  
HELENO DOS SANTOS FERREIRA  
DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 031/2019-SEJUSC

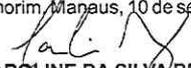
**Espécie:** Termo de Contrato de nº. 004/2019-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e a empresa FRANCISCO IDOMARK RABELO DAMASCENO – ME; **Objeto:** Aquisição de colchões para atender as necessidades dos Centros Socioeducativos, e para o acolhimento de mulheres em situação de violência, conforme Projeto Básico; **Valor:** R\$ 57.050,00 (cinquenta e sete mil e cinquenta reais); **Prazo:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. **Data da Assinatura:** 23/08/2019; **Dotação Orçamentária:** As despesas com a execução do Contrato correrão à conta da Nota de Empenho nº 2019NE00032. **Processo Administrativo:** 1721/2019-SEJUSC (8804/2019-CGL); **Fundamento do ato:** lei 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Tatiana da Silva Portela. Manaus, 16 de setembro de 2019.

  
CAROLINE DA SILVA BRAZ  
Secretária de Estado da SEJUSC

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 034/2019-SEJUSC

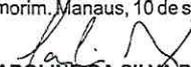
**Espécie:** Termo de Contrato de nº. 005/2019-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e a senhora MARIA NILVANE ZANELLA; **Objeto:** Ministrar curso de formação continuada para profissionais que atuam no Sistema Socioeducativo (Módulos IV, V e VI), conforme Projeto Básico; **Valor:** R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais); **Prazo:** 10 de setembro a 23 de outubro de 2019. **Data da Assinatura:** 10/09/2019; **Dotação Orçamentária:** As despesas com a execução do Contrato correrão à conta da Nota de Empenho nº 2019NE00474. **Processo Administrativo:** 2420/2019-SEJUSC (11657/2019-CGL); **Fundamento do ato:** Art. 25, inc. II, c/c o art. 13, inc. VI da Lei 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Mayana Vieira Amorim. Manaus, 10 de setembro de 2019.

  
CAROLINE DA SILVA BRAZ  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 035/2019-SEJUSC

**Espécie:** Termo de Contrato de nº. 006/2019-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e o senhor RICARDO PERES DA COSTA; **Objeto:** Ministrar curso de formação continuada para profissionais que atuam no Sistema Socioeducativo (Módulos IV, V e VI), conforme Projeto Básico; **Valor:** R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais); **Prazo:** 10 de setembro a 23 de outubro de 2019. **Data da Assinatura:** 10/09/2019; **Dotação Orçamentária:** As despesas com a execução do Contrato correrão à conta da Nota de Empenho nº 2019NE00475. **Processo Administrativo:** 2420/2019-SEJUSC (11657/2019-CGL); **Fundamento do ato:** Art. 25, inc. II, c/c o art. 13, inc. VI da Lei 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Mayana Vieira Amorim. Manaus, 10 de setembro de 2019.

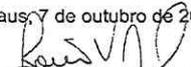
  
CAROLINE DA SILVA BRAZ  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

### SEPLANCTI

#### RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM Nº 11/2019

1. Servidor (a): Leonardo Rodrigo Silva – Assessor, AD-1.  
**Destino/Período:** Manaus/ Foz do Iguaçu/ Manaus – 24/9 a 28/9/2019.  
**Objetivo:** Participar da Conferência de inovação da ANPEI.

Manaus, 7 de outubro de 2019.

  
JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO  
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

### SEPLANCTI

**Espécie:** 2º Termo Aditivo do Contrato nº 05/2017-SEPLANCTI.

**ASSINATURA:** 02/10/2019.

**PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

**PARTES:** SEPLANCTI e a C S Construção Conservação e Serviços Ltda.

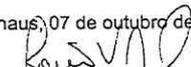
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do serviço de conservação, limpeza e higienização do prédio da SEPLANCTI por 12 (doze) meses.

**VALOR:** O valor mensal é de R\$ 13.933,58 (treze mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos) e o valor total é de R\$ 167.202,99 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e dois reais e noventa e nove centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com execução do Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária e Empenho:

Unidade Orçamentária: 16101 – Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação; Programa de Trabalho: 04.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte de Recurso: 01210000 – Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; Natureza da Despesa: 33903978 – Limpeza e Conservação; tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 30/09/2019, a Nota de Empenho nº 2019NE00324, no valor de R\$ 41.800,74 (quarenta e um mil, oitocentos reais e setenta e quatro centavos), ficando o saldo a empenhar.

Manaus, 07 de outubro de 2019.

  
JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO  
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

### SEPLANCTI

**Espécie:** 6º Termo Aditivo do Convênio nº 006/2013-SEPLANCTI.

**ASSINATURA:** 1º de setembro de 2019.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

**PARTES:** SEPLANCTI e a PRODAM.

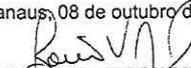
**OBJETO:** Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses da cessão da servidora Hirla Maria Fernandes.

**VALOR:** O valor mensal é R\$ 19.361,34 (dezenove mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) e o valor total é R\$ 232.336,08 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e oito centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com execução do Termo Aditivo, no presente exercício, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 16101 – Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI; Programa de Trabalho: 04.122.0001.2003.0001 – Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais; Natureza da Despesa: 31909601 – Pessoal Requisitado de Outros Órgãos; Fonte de Recurso: 01000000 – Recursos Ordinários, tendo sido emitida pela PRIMEIRA CONVENIENTE, em 01/09/2019, a Nota de Empenho 2019NE00285, no valor R\$ 77.445,36 (setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), ficando o saldo a empenhar.

Manaus, 08 de outubro de 2019.

  
JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO  
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

### SEPLANCTI

#### PORTARIA Nº 069/2019-GS/SEPLANCTI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,  
**CONSIDERANDO** a Lei nº 4.383, de 10 de outubro de 2016, que cria o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – CETIC e designa a Seplancti como sua coordenadora;  
**CONSIDERANDO** a reunião do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – CETIC, realizada no dia 9 de agosto de 2019;  
**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Amazonas recebe e produz informações de geoprocessamento de caráter e procedência diversos, as quais devem permanecer íntegras, disponíveis e, nas situações em que a observância for obrigatória, com o sigilo resguardado;  
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 034/2019-GS/SEPLANCTI, e Portaria nº 055/2019-GS/SEPLANCTI que instaura Comissão, com incumbência de levantar as necessidades do Estado quanto à gestão territorial em diversos aspectos geográficos, propondo estratégias e diretrizes para implementação e execução do geoprocessamento pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, evitando, assim, a sobreposição de ações e o dispêndio desnecessário de recursos na obtenção de geotecnologias e dados geoespaciais, e assegurando a tomada de decisão eficaz, baseada na qualidade e acessibilidade da informação geográfica.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a composição da Comissão instaurada por meio da Portaria nº 034/2019-GS/SEPLANCTI, e Portaria nº 034/2019-GS/SEPLANCTI com a inclusão dos seguintes servidores da SSP e CIAMA: